



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. SERGIO SEABRA VARELLA
QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 7ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0008328-88.2019.8.19.0052

DESPACHO

Verifica-se dos autos, que a parte SETRANSOL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA, apresentou oposição ao julgamento virtual no indexador 415, na forma do art. 97, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, retire-se o feito da pauta da sessão virtual, devendo ser incluído em sessão presencial a ser designada pela secretaria.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

DES. SERGIO SEABRA VARELLA

